



PUBLICAÇÃO
Publicado em 10/06/98
Lagarto, 10 de 06 de 1998
Delle
FUNCIONÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 014/98
De 10 de junho de 1998

“ Delimita Novo Perímetro Urbano do
Município de Lagarto e dá Providências
Correlatas”

JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS, PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica delimitado um novo Perímetro Urbano da Cidade de
Lagarto, Estado de Sergipe, que será o seguinte:

(Ponto Inicial): Matadouro Municipal em linha reta até o cruzamento da
antiga estrada para Simão Dias, defronte a olaria, com a estrada para Telha; (Ponto Nº 02):
daí segue a estrada para Telha até o cruzamento com a estrada do Barro Vermelho (esquina
da casa dos irmãos Rivaldo e Rinaldo); (Ponto Nº 03): segue-se então a estrada para o
Coqueiro de Baixo até o cruzamento com a estrada que segue para a Fazenda de
Washington Almeida; (Ponto Nº 04): daí segue a estrada da Fazenda de Washington
Almeida, até encontrar o corte (antiga rede ferroviária); (Ponto Nº 05): daí segue linha reta
até o Tanque da Matinha; (Ponto Nº 06): segue-se então em linha reta até a ponte do Rio
Machado na Rodovia SE – 104 – Lagarto – Itabaiana; (Ponto Nº 07): daí segue-se pela
Rodovia SE-104, sentido Itabaiana –Lagarto, até a entrada da estrada carroçável para as
Onze Casas; (Ponto Nº 08): segue-se então a estrada carroçável das Onze Casas em direção
ao Limoeiro, contornando à direita na altura das Onze Casas e seguindo a estrada
carroçável, passando em frente à Escola Municipal Rosendo José dos Santos até sair na
antiga estrada para Lagarto-Salgado, ao lado da casa da viúva de Tino da Horta; (Ponto Nº
09): daí segue a antiga estrada para Lagarto / Salgado até o caminho do Sítio de Zé Carlos
da Gráfica, seguindo este até a Rodovia SE – 216 – Aracaju / Lagarto; (Ponto Nº 10):
segue-se então em linha reta até a fazenda de Zé de Manu; (Ponto Nº 11): segue-se então a
estrada em direção à Barragem até o entroncamento com a estrada da propriedade de João
de Feitosa; (Ponto Nº 12): segue-se esta até a primeira entrada à esquerda, depois de passar
por trás do Distrito Industrial e do Jardim Campo Novo, na altura da Escola Suécia; (Ponto
Nº 13): Segue-se então a estrada carroçável à esquerda e na altura da Escola Suécia, em
direção ao Rio Piauí, até chegar defronte ao sítio de propriedade de Raimundo da
Energipe(antigo sítio de Vital); (Ponto Nº 14): daí segue em linha reta até a chácara de
Celso Valentim, no Angola Cachorro; (Ponto Nº 15): da chácara de Celso Valentim, segue-
se uma linha reta até a propriedade de Roque Menezes(antiga chácara de Mineirinho);
(Ponto Nº 16): Da propriedade de Roque Menezes, segue-se à Rodovia SE-103 (sentido
Riachão-Lagarto) até o entroncamento da estrada que vem do Angola Cachorro; (Ponto Nº
17): No entroncamento, entra-se na estrada carroçável que vai para o povoado Pratas,
seguindo-se por esta até o entroncamento da estrada que vem do Alto da Boa Vista, na
altura da Chácara Lima; (Ponto Nº 18): da Chácara Lima segue-se pela estrada carroçável



PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 10 / 06 / 98
Lagarto, 10 de 06 de 1998

J. M. e
FUNÇÃOÁRIO (A)

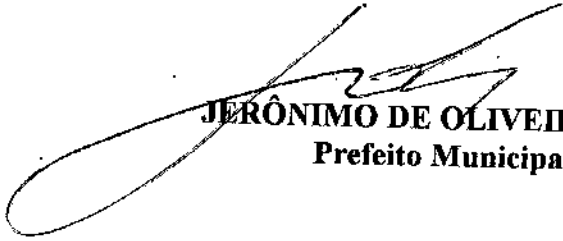
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

em direção ao Santo Antônio até a propriedade de Antônio do Tigre, entrando à direita, sentido Pratas-Coqueiro, no corredor entre a propriedade do Sr. Antônio do Tigre e do Sr. Oséias, contornando até chegar na casa de Martins, na estrada Coqueiro – Santo Antônio; (Ponto N^o 19): da casa de Martins segue-se em linha reta até o Tanque do Silva; (Ponto N^o 20): do Tanque do Silva, segue-se em linha reta até a Olaria de Enoque (na estrada para o Queiróz); (Ponto N^o 21); da olaria de Enoque segue-se em linha reta até ponto inicial (Matadouro Municipal).

Art. 2^o – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Lagarto(SE), 10 de junho de 1998


JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS
Prefeito Municipal